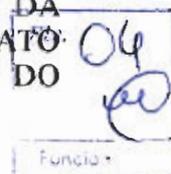




TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - SESVEP, E DO OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDESP/PB.



Celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Paraíba - SESVEP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco Rubens de Souza, e do outro, o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Paraíba - SINDESP/PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Guilherme Fernandes de Souza, mediante as cláusulas a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### -DO OBJETO-

O objeto do presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fundamentado no art. 611, parágrafo primeiro, da CLT e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, é a alteração de cláusulas da convenção coletiva de trabalho, celebrada entre as partes no ano de 2005, registrada perante a Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba, sob o nº 079/05, livro nº 10, fls. 09, em 05/04/2005 (DRT/DPT/SIT).

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### -DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-

A cláusula vigésima sexta da convenção coletiva de trabalho mencionada passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

#### -DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OBREIRA-

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores se obrigam a descontar apenas dos empregados associados ao sindicato obreiro o valor equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o respectivo piso salarial, no mês de março/2005, e de 2% (dois por cento) no mês de agosto/2005, valor esse que será repassado ao SESVEP até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos descontos, respectivamente, destinando-se a fazer face às despesas com a campanha salarial promovida em todo o Estado da Paraíba."

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### -DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-

A cláusula vigésima oitava da convenção coletiva de trabalho mencionada passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

#### -DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL-

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores associados no sindicato patronal obrigam-se a pagar ao SINDESP/PB, até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio/2005, o valor equivalente ao total do repasse efetuado ao SESVEP no mês de abril de 2005, sob pena de ajuizamento da competente ação de execução além de outras providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os empregadores associados ao SINDESP/PB, que se encontrarem quite com as obrigações para com o sindicato patronal, pagarão o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do repasse efetuado ao SESVEP no mês de abril de 2005, sob pena de ajuizamento da competente ação de execução, além de outras providências que se fizerem necessárias."

Assinam as partes convenientes o presente instrumento, em 3 (três) vias, para um só efeito, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partir do depósito perante a Delegacia Regional do Trabalho, na forma da legislação vigente.

João Pessoa (PB), 14 de junho de 2005.



FRANCISCO RUBENS DE SOUZA  
PRESIDENTE DO SESVEP/PB



GUILHERME FERNANDES DE SOUZA  
PRESIDENTE DO SINDESP/PB